



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 434/2020
16.03.2020

“Institui o Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, a fim de organizar a Sala de Situação e Coordenação de Controle para a realização de ações integradas no combate da transmissão e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o *Comitê Municipal de Controle ao COVID-19*.

Art. 2º - O objetivo do comitê é planejar e monitorar as ações intersetoriais e intensificação das ações de mobilização e combate.

Art. 3º - O Comitê e Sala de Coordenação e Controle serão compostos pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos, do qual serão convocados pelo prefeito municipal. Cada secretaria deverá apresentar via ofício dois nomes (1 titular e 1 suplente):

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva:

- a. Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- b. Coordenação da Vigilância Sanitária;
- c. Coordenação da Atenção Básica;
- d. Representante do Hospital local;
- e. Representante do laboratório.

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Câmara Municipal de Angatuba.

Parágrafo Primeiro - Caso haja vacância nas secretarias acima, o prefeito nomeará um representante do mesmo;

Parágrafo Segundo - Serão nomeados pelo prefeito Municipal, através de portaria, presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - Poderão ser convidados para integrar e/ou participar das reuniões do comitê representantes da sociedade civil, órgãos federais, estaduais e autarquias, e outros setores. Para estes, o Coordenador do comitê fará carta convite oficializada a tais representantes para estarem nas reuniões pré-agendadas.

Art. 4º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao prefeito, para que o seu representante seja notificado e substituído;

Art. 5º - Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle ao COVID-19:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- IV. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

Art. 6º - Os assuntos, temas e pautas discutidos nas reuniões serão previamente apresentados à coordenação; e quando deliberada a pauta deverá ser encaminhada por ofício:

- I - Cópia da ata da reunião para o Prefeito Municipal;
- II - Informativos ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - A participação como membro do Comitê contra o COVID-19 e das reuniões da sala de situação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - O Comitê Municipal de Controle ao COVID-19, a partir de sua homologação funcionará por tempo indeterminado podendo ser revisto e substituído seus componentes a qualquer momento.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no quadro da Prefeitura.
Angatuba, 16/03/2020.

Regger Eduardo Barros Alves
Chefe de Gabinete